

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 123/18 – CEFOR

Revoga a Lei nº 6.820, de 9 de abril de 1991 – que institui a obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas sediadas no Município de Porto Alegre, de uma refeição matinal aos seus empregados, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato, Adeli Sell, Cassiá Carpes, Comandante Nádia, Idenir Cecchim, João Carlos Nedel, Mendes Ribeiro, Professor Wambert, Ricardo Gomes e Valter Nagelstein.

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria desta Casa, fl. 06, manifestou que a proposição se insere no âmbito da competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sendo competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da Constituição Federal).

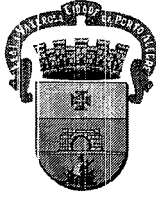
Que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) declara a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (art. 9º, incs. II e III).

Após, à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), fls. 08 e 09, que após breve fundamentação conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

A Procuradoria Legislativa não apontou óbices à tramitação da matéria.

A CCJ concluiu pela inexistência de óbice à tramitação da matéria.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2751/17
PLL Nº 302/17
Fl. 2

PARECER Nº 123 /18 – CEFOR

Assim, avaliadas as posições e considerações apresentadas pela Procuradoria da Casa e pela CCJ, onde tramitou, considerando a fundamentação e os motivos de pareceres anteriores, este Relator tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do Projeto.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 2018.

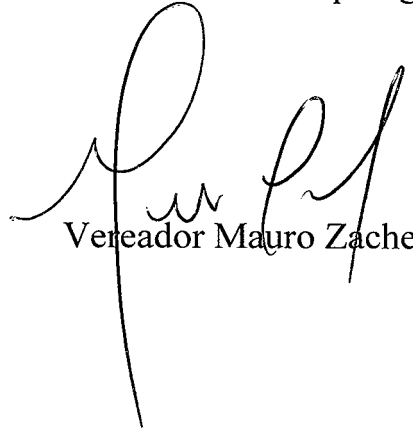

Vereador **Airto Ferronato**,
Relator.

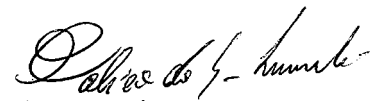
Aprovado pela Comissão em 26.06.18


Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente
EM LICENÇA


Vereador Mauro Zacher


Vereador Fabricio Lunardi